

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representado por seu Superintendente Geral **Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior**, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMARA E STAUFACKAR CENTRO MEDICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.982.449/0001-03, localizada na Avenida Djalma Dutra, nº 200, Sala 07, CEP 55.296-290, Bairro de Heliópolis, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços médicos, celebrado em 01 de setembro de 2014, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CONSIDERANDO a necessidade da rescisão das consultas da especialidade de Gastroenterologia e a redução das consultas da especialidade de Otorrinolaringologia do presente objeto do contrato.

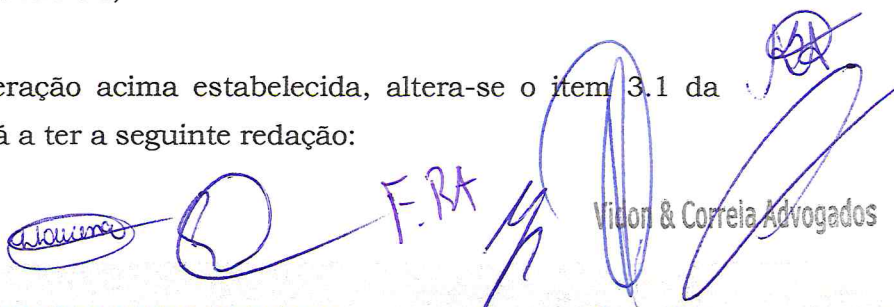
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Resolvem as partes alterar o item 1.2.1 da Cláusula Primeira do referido Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

1.2 - Os serviços ora contratados compreendem:

1.2.1 - A realização de 30 (trinta) consultas semanais da especialidade de Otorrinolaringologia a serem prestadas pela **CONTRATANTE**;

1.2 - Em decorrência da alteração acima estabelecida, altera-se o item 3.1 da Cláusula Terceira, que passará a ter a seguinte redação:


Vidon & Correia Advogados

2.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela realização dos serviços designados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de setembro 2017.

Helio Ferreira Felipe Costa Leão Brito

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
UPAE BELO JARDIM


CAMARA E STAUFACKAR CENTRO MEDICO LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: Alexandre S. F. Moura Nome: Isabela Lourenço M. e Silva
CPF/MF: 074.060.714-69 CPF/MF: 063.317.724-56

 
Vilson & Correia Advogados